



FREGUESIA DE AZEITÃO
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE AZEITÃO

REGULAMENTO

Aprovações:

Junta de Freguesia em 17-03-2016

Assembleia de Freguesia em 11-04-2016

UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE AZEITÃO

REGULAMENTO

Preâmbulo

Atendendo aos objetivos fundamentais da Proteção Civil Municipal e a sua atividade nos diversos domínios previstos na legislação em vigor.

Compreendendo a necessidade da existência de uma adequada articulação entre todos os agentes e estruturas de Proteção Civil e pretendendo uma melhor prevenção de riscos sociais, naturais e tecnológicos;

Considerando o disposto nos artigos 112º e 241º da CPR (Constituição da República Portuguesa), alínea g) do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação e o artigo 43º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, é elaborado o Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Azeitão.

1

Artigo 1.º (Lei Habilitante)

O presente Regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112º, n.º7, e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, republicada pela Lei 80/2015, de 3 de agosto.

Artigo 2.º (Objeto)

No âmbito da legislação em vigor, o presente Regulamento visa definir a composição e o funcionamento da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), doravante designada por ULPC de Azeitão, dentro do território da Freguesia.

FREGUESIA DE AZEITÃO
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

Artigo 3.º
(Objetivo)

A ULPC de Azeitão é competente e atua na área geográfica da Freguesia, sem prejuízo dos princípios especiais aplicáveis às atividades de proteção civil, consagradas na Lei de Bases da Proteção Civil.

Artigo 4.º
(Competências)

1. São competências da ULPC de Azeitão, designadamente as seguintes:
 - a) Acompanhar e colaborar na elaboração do plano municipal de emergência, assim como na sua execução.
 - b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos.
 - c) Difundir comunicados e avisos à população e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.
2. Constituem ainda competências da ULPC de Azeitão, aquelas que por lei estão adstritas à Comissão Municipal de Proteção Civil, que se revelem adequadas à realidade e dimensão da Freguesia.

2

Artigo 5.º
(Composição)

1. A ULPC de Azeitão é composta pelos seguintes membros:
 - a) A Presidente da Junta de Freguesia de Azeitão, que preside;
 - b) O Coordenador Operacional da Junta de Freguesia;
 - c) O Comandante do corpo de bombeiros;
 - d) O Comandante das forças de segurança (GNR);
 - e) A Diretora do Centro de Saúde de Azeitão;
 - f) Um representante de outras entidades, públicas ou privadas e serviços implantados na freguesia, cujas atividades e áreas funcionais possam contribuir para as ações de proteção civil.
2. Para além destes, outros poderão ser chamados à Unidade Local, face à natureza do risco ou da ocorrência verificada em matéria de proteção civil, nomeadamente os trabalhadores da Junta de Freguesia.
3. As entidades e as instituições representadas na ULPC de Azeitão transmitem ao presidente desta Unidade, mediante comunicação escrita, quais os elementos



efetivos e os seus substitutos, a qual deve conter a respetiva identificação e os meios de contacto permanentes.

4. Sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos que compõem a ULPC de Azeitão, é da responsabilidade das entidades ou instituições que os indicaram proceder à adequada e atempada comunicação de tal substituição.

Artigo 7.º (Funcionamento)

1. A ULPC de Azeitão reúne em sessão ordinária, pelo menos, duas vezes por ano, convocada por iniciativa do presidente da mesma ou pelo coordenador operacional da Junta de Freguesia com poderes delegados.
2. A ULPC de Azeitão reúne extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam, e sempre que os elementos referidos no numero anterior o considerem pertinente ou ainda sob proposta do Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil.
3. A Presidente da Junta enquanto Autoridade de Administrativa da ULPC de Azeitão dará posse aos elementos.

3

Artigo 8.º (Das Reuniões e deliberações)

1. As reuniões deverão ser realizadas de acordo com o instituído no Código do Procedimento Administrativo, (CPA), podendo as reuniões dos grupos de trabalho constituídos, funcionar em sessões de trabalho autónomo.
2. As deliberações das reuniões em plenário são tomadas, preferencialmente, por consenso, podendo-se recorrer à votação, de acordo com o instituído no CPA.

Artigo 9.º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação e nos termos legais em vigor.